

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/SEDIHPOP/FUNAC. SÃO LUIS, 05 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTITUI A ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 69, II da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 6º da Lei 5.650/1993 e o art. 9º do Regimento da FUNAC, tendo em vista o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - 2013- e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, reafirmam a imprescindibilidade e relevância da formação permanente dos profissionais do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação elaborados em conjunto entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD e Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA e aprovada pela Plenária do CONANDA na 225ª Assembleia Ordinária.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar a Escola do Estado do Maranhão de Socioeducação (EEMS) no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular SEDIHPOP e da Fundação da Criança e Adolescente - FUNAC tendo como Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares os da Escola Nacional de Socioeducação já aprovados pelo CONANDA/2014 como fundamento e referência para o seu funcionamento;

Art. 2º Instituir no âmbito do Estado do Maranhão, o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, de caráter consultivo, com o propósito de planejar, orientar, controlar, coordenar, operacionalizar e executar a formação permanente e continuada dos operadores do sistema socioeducativo nos níveis básico, específico e de especialização, sob a coordenação da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC);

Art. 3º O Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, com caráter consultivo, será composto por representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições que possam contribuir efetivamente com formação continuada dos/as profissionais da socioeducação na condição de membros ou parceiros:

I - Órgãos e Instituições membros;

- a) Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC);
- b) Representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP);
- c) Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), considerando sua natureza paritária;
- d) Representante da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e demais Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, convidadas para este fim;
- e) Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES);
- f) Representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

g) Representante da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

§ 1º. A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) Coordenará a Escola Estadual de Socioeducação e o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional.

Art. 4º. Após a instalação do Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, seus membros deverão apresentar à coordenação, proposta de Regimento Interno para apreciação, aprovação e publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão - CEDCA - MA

EDITAL Nº 001/2016

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão - CEDCA-MA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de apresentação e seleção de projetos para utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA-MA, de acordo com a: Lei Federal nº. 8.069/90, Resolução CONANDA 137/2010, Lei Estadual nº 5.130/91, Decreto Estadual nº 14.758/95, Resolução nº 001/2016 - CEDCA-MA e pelo disposto neste chamamento.

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 - O objetivo do chamamento público é a apresentação de projetos para aplicação de recursos oriundos do FEDCA-MA.

1.2 - O repasse dos recursos será feito através da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, atual gestora financeira do FEDCA-MA, atendendo aos pressupostos legais para celebração de convênios com o Estado.

1.3 - Somente serão aceitos os projetos de entidades registradas nos respectivos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

1.4 - Os projetos serão avaliados por uma Comissão Julgadora instituída pelo CEDCA-MA.

1.5 - É vedado o repasse de verbas do FEDCA-MA para entidades com fins lucrativos e que remunerem a sua diretoria.

1.6 - Na aplicação dos recursos do FEDCA-MA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

2 - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Poderão apresentar projetos, as organizações não governamentais e governamentais, devidamente registradas nos Conselhos de Direitos de Criança e Adolescente de seus respectivos Municípios, com experiências de atuação na área da infância e adolescência;

2.2 - As organizações governamentais e não governamentais deverão estar com sua documentação fiscal atualizada, conforme as exigências para estabelecimento de convênios, estabelecidas pela Instrução Normativa N° 018/2008/TCE do Tribunal de Contas do Estado e Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP/2011, bem como não possuir pendências de prestações de contas anteriores;